LEI MUNICIPAL N° 3.161 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Programa Municipal denominado "Rede de Proteção e Defesa dos Animais" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Tiradentes o Programa Municipal denominado "Rede de Proteção e Defesa dos Animais" com objetivo de apoiar pessoas físicas que se dispõe a acolher animais abandonados ou em situação de risco e maus tratos, retirando-os das ruas e providenciando a castração, vacinação e demais cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida para posterior adoção responsável.

Art. 2° As ações do Programa Municipal "Rede de Proteção e Defesa dos Animais", se darão por meio de:

I. Doação de ração para trato animal;
II. Doação de medicamentos, vacinas e insumos veterinários;
III. Ações de apoio à esterilização animal, por meio de concessão de auxílio financeiro à pessoa física ou contratação de serviços médico-veterinário para castração gratuita dos animais sob a guarda de protetores.

Art. 3° Para se cadastrar no Programa criado por esta lei, o protetor deverá preencher a ficha de inscrição constante do Anexo Único à presente lei, e entregar juntamente com cópia de documento de identidade, do CPF e comprovante de endereço, na cidade de Tiradentes, e relação do(s) animal(is) que está(ao) sob seus cuidados.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores residentes em Tiradentes e cujo local de acolhimento dos animais também esteja dentro dos limites do município.

Art. 4° É de responsabilidade dos protetores, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos dos locais de circulação de pessoas e animais.

Parágrafo único. Os locais de acolhimento dos animais deverão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes, para garantir as condições de higiene, limpeza, proteção contra intempéries e segurança dos animais.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 6º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 7º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL "REDE DE PROTEÇÃO ANIMAL

Eu_____RG:_____

_____

residente à _____ nº_____

compl_____Bairro_____Município_____

_____ CEP:_____Fone_____

Cel:_____ E-mail _____, solicito minha inscrição no Programa Municipal "Rede de Proteção Animal", na qualidade de Protetor Independente, nos termos da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ..... me comprometendo a:

I. Garantir o bem-estar dos animais sob minha guarda, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades;
II. Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
III. Fornecer alimento adequado, higiene e vacinas com apoio do Programa "Rede de Proteção Animal";
IV. Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
V. Não mantê-los preso em espaços pequenos ou em correntes;
VI. Garantir sua esterilização por meio de processo sem contraindicações que garante a redução de animais abandonados nas ruas;
VII. Comunicar qualquer destino que envolva o animal, tais como adoção, desaparecimento ou morte.

Estou ciente de que maus-tratos é crime e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal nº 9.605 de 13 de fevereiro de 1998, no caso de infração.

Tiradentes, ___/___ / 20___

_____
(assinatura)